

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA**Anúncio n.º 8187/2007****Processo n.º 995/07.3TBETR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: O Batatas — Restaurante Regional de Aveiro, L.^{da}
 Credor: NORMARISCOS — Comércio de Marisco, L.^{da}, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: O Batatas — Restaurante Regional de Aveiro, L.^{da},
 NIF — 504919121, Endereço: Rua da Faia, n.º 14, 3860-124 Avanca;
 Administrador de insolvência: Américo Vieira Fernandes Grego,
 Endereço: Av. Lourenço Peixinho, 110, 3.º — Salas 2 e 3, Ap. 700,
 3800-159 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Henrique Delgado de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cidália Silva*.

2611068727

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 8188/2007****Processo: 542-C/1996 — Falência (Requerida)**

Requerente: José Magalhães Ribeiro e outro(s).
 Falido: Jobamar-Têxtil, L.^{da}

O Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe:

Faz saber que por sentença de 18-10-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Falido: Jobamar-Têxtil, L.^{da}, NIF — 502243554, domicílio: Lugar de Minas, Golães, 4820-000 Fafe, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 alínea e) do C.P.E.R.E.F..

Foi nomeado liquidatário judicial:

Dr. Nuno Rudolfo Nova Oliveira Silva, Endereço: Castelões, Ap.º 6042, 4077-909 Pousada de Saramagos

25 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

2611068660

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 8189/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 387/07.4TBFAF**

Requerente: Maria da Conceição Gonçalves Fernandes.
 Devedor: José Marinho Unipessoal, L.^{da}

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Devedor: José Marinho Unipessoal, L.^{da}, NIF — 505353113, com último domicílio conhecido na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 123, 4820-250 Fafe, para no prazo de 10 dias, findo o dos éditos,

deduzir oposição, querendo à presente acção de insolvência, ficando advertido(a) de que na falta de oposição consideram-se confessados os factos alegados na petição inicial, podendo a insolvência vir a ser decretada (n.ºs 1a a 5 do artigo 30 do CIRE).

Com a oposição deverá juntar e ou requerer todos os meios de prova que achar pertinentes para prova da sua solvência, ficando obrigado a apresentar todas as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Deve juntar ainda, a lista dos cinco maiores credores e respectivos domicílios, com exclusão do requerente, sob pena de não recebimento da oposição (n.º 2 do artigo 30 do CIRE).

Fica advertido de que os documentos previstos no n.º 1 do artigo 24 do CIRE, devem estar prontos a ser imediatamente entregues ao administrador nomeado, caso a insolvência venha a ser decretada.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que Não é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Notas:

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento.

As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 1 a 31 de Agosto.

Nos termos do artigo 32.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

2611068282

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE**Anúncio n.º 8190/2007****Processo: 70/07.0TBFZZ****Insolvência pessoa colectiva (requerida)**

Credor: Amândio Rosa Santos.

Insolvente: Malabo — Import.Export. e Transportes, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ferreira do Zêzere, Secção Única de Ferreira do Zêzere, no dia 05-07-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Malabo — Import. Export. e Transportes, L.^{da}, NIF 503380822, endereço: Vales, Vales, 2240-000 Águas Belas Fzz, com sede na morada indicada.

Para administração da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Filipe de Azevedo Andrade Porto, Endereço: Rua da Sofia, 97, 4.º, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

São administradores do devedor:

José Maria Joaquim Teixeira Pires, Endereço: Vales, Águas Belas, 2240-000 Ferreira do Zêzere e António Manuel Teixeira Y Pires, estado civil: casado, NIF 156232642, BI n.º 16031353, autorização de residência — 28956, endereço: Vales, Águas Belas, 2240-000 Ferreira do Zêzere, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites